

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

### Decreto n.º 13:565

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São tornadas extensivas à 3.ª e à 4.ª Repartições da Direcção Geral da Fazenda Pública as disposições do artigo 17.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923, pelo período de três meses por ano.

Art. 2.º É applicável às Repartições indicadas no artigo anterior o disposto no artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 13:374, de 30 de Março do corrente ano.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 13:566

Considerando que as condições económicas em que actualmente se encontra o Asilo Profissional do Têrço, da cidade do Pôrto, que tem prestado relevantes serviços de assistência e ensino, lhe não permitem continuar a manter, sem o auxilio do Estado, a escola de ensino primário geral, com quatro lugares de professor, que no mesmo Asilo tem funcionado;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É convertida em official a escola de ensino primário geral, com quatro lugares de professor, instalada no Asilo Profissional do Têrço, da cidade do Pôrto.

Art. 2.º Para os quatro lugares de professor da escola convertida em official por este decreto deverão ser nomeados os actuais professores, Florentino do Nascimento Silva Borges, Donatila dos Prazeres Soares, Virgínia de Almeida Fidalgo e Adelaide da Purificação Borges, os três primeiros diplomados pela Escola Normal Primária do Pôrto e a última inscrita como professora particular na extinta 3.ª circunscricção escolar da República.

Art. 3.º A todos os professores a que se refere o artigo 2.º é reconhecido como official o serviço por eles já prestado na escola do Asilo Profissional do Têrço, para efeitos de aposentação.

§ único. Aos mesmos professores deverá ser applicado o que dispõe a lei de 17 de Julho de 1886 e demais legislação sobre aposentações, desde que, dentro de noventa dias, a partir da data da publicação d'este decreto com força de lei, satisfaçam à Caixa de Aposentações todas as cotas relativas ao período de tempo em que serviram na escola do Asilo Profissional do Têrço antes de convertida em official e ainda os respectivos juros de mora, segundo liquidação feita pela Repartição Central da Direcção Geral da Contabilidade Pública, para o que deverão requerer ao Ministro das Finanças dentro de trinta dias, também a contar da data da publicação do presente decreto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Maio de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

## Direcção Geral do Ensino Secundário

### 2.ª Repartição

Por ter sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 46, 1.ª série, de 7 de Março último, novamente se publica o seguinte:

### Decreto n.º 13:239

Considerando que se torna necessário modificar o actual regime a adoptar para escolha de livros de ensino secundário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São revogadas as disposições dos artigos 118.º a 122.º do decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926, e é restabelecida e posta em vigor a doutrina dos artigos 144.º a 164.º inclusive do regulamento do ensino secundário, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, e bem assim a do artigo 235.º do mesmo regulamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 27 de Fevereiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.